

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DAS PARTES

SINTESI – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO, com sede na Rua Duque de Caxias, 488, Centro, Itabuna, Bahia, inscrita no **CNPJ do (MF)** sob. O nº. **16.429.409/0001-68**, neste ato representado por seu Coordenador Administrativo, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO SANTANA SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. **3.191.600.76-SSP/BA**, inscrito no **CPF (MF)** sob o nº. **402.868.195-20**, e **SINDTAE - Sindicato dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem das regiões Sul e Extremo sul do Estado da Bahia** com sede na Av. Duque de Caxias, 488, Centro, 1º. Andar, Itabuna – BA. CEP: 45.600-211 inscrito no **CNPJ do MF** sob o nº. **14.803.554/0001-31**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **João Evangelista Santos**, brasileiro, Solteiro, Técnico de enfermagem, portador da cédula de identidade nº. **4.079.033-99 SSP/BA**, inscrito no **CPF do MF** sob o nº **441.186.785-00...**

... **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS CLÍNICOS E PATOLÓGICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDLAB-BA**, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1485 - Edf. Esplanada Trade Center, 14º, sala 1401, Caminho das Árvores - CEP-41820-021 Salvador/BA, inscrita no **CNPJ do (MF)** sob o nº. **04.705.724/0001-91**, neste ato representado por seu presidente, Sr. **PAULO FERNANDO BITTENCOURT STUDART**, brasileiro, Casado, Engenheiro Mecânico, portador da cédula de identidade nº. 01.336.639-49 SSP BA, inscrito no **C.P.F. (MF)** sob o nº. 248.545.225-34.

As partes contraentes acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas disposições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - DA DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA.

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá validade de **01 (UM)** ano, com início de vigência em **01.05.2024** e término em **30.04.2025**. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores, de Laboratórios de Pesquisa Biotecnologia, Análises Clínicas, Patológicas, Bancos de Sangue, Biológicas, Genéticas e Bioquímicas, situados nos municípios de: **Alcobaça, Eunápolis, Itabela, Itamaraju, Mucuri, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz de Cabrália e Teixeira de Freitas**, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 02 - DA DATA BASE.

Fica acordado a manutenção da data base em **01** de maio de cada ano.

DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 03 - DO REAJUSTE E DOS PISOS SALARIAIS.

A partir da vigência do presente acordo as empresas reajustarão os salários de seus empregados em 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento), calculados sobre os salários vigentes em maio de 2023.

§ PRIMEIRO – Fica estabelecido que as empresas paguem aos seus empregados, de acordo com as funções por eles exercidas, salários não inferiores aos valores elencados no quadro de pisos salariais abaixo.

FUNÇÃO	PISO SALARIAL R\$
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1.866,15
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1.692,85
AUXILIAR DE BANCO DE SANGUE	1.866,15
MOTORISTA	1.643,65
DEMAIS FUNÇÕES	1.417,23
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.704,49
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.789,67
RECEPCIONISTA	1.493,57
TELEFONISTA	1.450,66

§ SEGUNDO – Fica acertado que o reajuste ora aplicado nos pisos salariais dos auxiliares de enfermagem e Técnicos de enfermagem não contempla o cumprimento da LEI n. 14.434/2022. Fica estabelecimento um período de 30 dias, a partir da assinatura desta convenção, para que as partes fixem os parâmetros e os valores de que trata a referida lei.

§ TERCEIRO – Fica permitido o pagamento de salário/piso proporcional às horas trabalhadas para o funcionário que trabalha, exclusivamente, com coleta e fracionamento de material, facultada a prática de jornada de 4 ou 6 horas diárias, sendo o referido pagamento proporcional à jornada trabalhada.

§ QUARTO – O pagamento dos salários do mês de junho/2024 será efetuado já com o reajuste ora pactuado.

§ QUINTO – As diferenças salariais relativas ao mês de maio/2024 serão pagas com os salários do mês de junho/2024.

CLÁUSULA 04 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

As empresas pagarão aos seus empregados, tomando como marco inicial 01.10.2007, por cada triênio de trabalho, de forma cumulativa, o valor correspondente a **3% (TRÊS POR CENTO)** sobre o salário base.

CLÁUSULA 05 - DAS HORAS EXTRAS.

O labor em horas extraordinárias será remunerado com os seguintes acréscimos

- I - Quando laboradas de segunda a sábado com acréscimo de **50%**,
- II - Quando laboradas aos domingos, feriados ou dias santificados com acréscimo de **100%**.

§ PRIMEIRO – Fica pactuada a possibilidade de compensação através de folgas as quais deverão ser concedidas até o mês subsequente ao mês em que o trabalho for prestado; em não havendo compensação, o pagamento de eventuais horas extras será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente. EXEMPLO: horas extras trabalhadas no mês de maio/2018 à poderão ser compensadas até 30/junho do mesmo ano, se assim não forem, serão pagas na folha de pagamento do mês de julho 2018; horas extras trabalhadas no mês junho/2018 à poderão ser compensadas até 31/julho do mesmo ano, se assim não forem, serão pagas na folha de pagamento do mês de agosto de 2018 e assim sucessivamente. É vedada a possibilidade de contratação de banco de horas individual.

§ SEGUNDO – Os empregadores que fizerem uso do **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS** obrigam-se a fornecer aos seus empregados, mensalmente, por e-mail (e-mail previamente cadastrado) ou, na forma impressa, mediante solicitação dos trabalhadores, juntamente com o contracheque, um extrato contendo o número de horas trabalhadas, o tempo excedente e as horas eventualmente compensadas, possibilitando o acompanhamento e a conferência pelos trabalhadores.

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho noturno será remunerado com o acréscimo **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**.

CLÁUSULA 07 - DO AUXILIO TRANSPORTE

A empresa fornecerá ao trabalhador Auxílio Transporte, se o trabalhador assim optar.

DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

CLÁUSULA 08 - CIPA.

As empresas, nos termos da legislação vigente, instalarão, imediatamente, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

CLÁUSULA 09 - UNIFORMES.

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes fornecerão, gratuitamente, na cota de **02 (Dois)** uniformes ano, que deverão ser devolvidos pelos mesmos na hipótese de desligamento da empresa.

CLÁUSULA 10 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, de acordo com os riscos inerentes a cada atividade, os **EPI's** recomendados por lei.

CLÁUSULA 11 - TREINAMENTO PROFISSIONAL – Balcão de Emprego.

Os empregados receberão treinamento profissional qualificado, que será praticado nas empresas, antes de iniciarem suas atividades, bem como os esclarecimentos quanto aos efeitos e conseqüências dos riscos de saúde do trabalhador e como evitá-los.

§ ÚNICO- O sindicato da categoria profissional participará ativamente do treinamento e da requalificação dos profissionais da área de saúde promovendo seminários, cursos de qualificação e requalificação, fornecendo ao sindicato da categoria econômica, periodicamente, relação atualizada dos participantes de tais cursos, objetivando, destarte, a contratação e ou promoção funcional dos referidos profissionais.

CLÁUSULA 12 - ASSISTÊNCIA LABORATORIAL

As empresas sendo credenciadas pelo SUS atenderão seus empregados e dependentes diretos, cônjuge e filhos menores de **18 (DEZOITO)** anos, quando da necessidade de exames médicos, garantindo-lhes, gratuitamente, a realização dos exames de acordo com os exames realizados ou terceirizados pela empresa. Assistência. Os empregados solteiros poderão transferir o benefício em questão aos seus pais. Fica acordado que o atendimento seguirá a regulação local do SUS.

CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO FUNERAL.

As empresas concederão um **AUXÍLIO FUNERAL** no valor equivalente a **1.5 (UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO)**, que será pago ao cônjuge sobrevivente ou dependente de empregado que tenha mais de **02 (Dois)** anos de serviços prestados à empresa à época do falecimento. As empresas que oferecerem seguro ou plano funerário estarão dispensadas do pagamento do auxílio previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA 14 - INTERINIDADE.

Em caso de substituição eventual, mesmo em função ou cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO CRECHE.

As empresas que, pelo número de empregados, estiverem obrigadas a manter creche, pagarão aos seus empregados, a título de auxílio creche, por filho com idade de **0 (ZERO)** a **06 (SEIS)** anos, o valor igual a **8%(OITO POR CENTO)** do salário mínimo.

CLÁUSULA 16 - JUSTA CAUSA.

Os empregados demitidos por justa causa serão informados, por escrito, do(s) motivo(s) de sua demissão.

CLÁUSULA 17 - ABONOS JUSTIFICATIVOS DE FALTA.

As ausências ao serviço, quando previstas na legislação vigente, serão abonadas, sem prejuízo financeiro para o trabalhador.

CLÁUSULA 18 - CONTRACHEQUES.

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, cópias dos comprovantes de pagamento, nos quais constarão, de forma individualizada, as parcelas de rendimentos e de descontos.

CLÁUSULA 19 - CARTA DE REFERÊNCIA.

As empresas fornecerão carta de referência ao(s) empregado(s) demitido(s) sem justa causa.

CLÁUSULA 20 - FORNECIMENTO DE LANCHE E REFEIÇÃO.

Aos empregados que laborarem **06(SEIS)** horas ininterruptamente ou **08 (Oito)** horas diárias, serão concedidos intervalos de **15(QUINZE)** minutos, pela manhã e pela tarde, e fornecido, gratuitamente, lanche (**CAFÉ COM LEITE OU SUCO, PÃO OU BISCOITO**) ou uma sopa. Quando solicitada a ampliação da jornada por tempo superior às **06(SEIS)** horas acima referidas, será fornecida ao empregado, nesse ato, autorização de fornecimento de refeição (almoço ou jantar).

§ PRIMEIRO - Aos empregados que cumprirem plantões noturnos fica assegurado o fornecimento de lanche, jantar e café da manhã.

§ SEGUNDO – As empresas promoverão periodicamente uma variação no cardápio do lanche.

CLÁUSULA 21 - DAS JORNADAS DE TRABALHO.

Os trabalhadores nas empresas de saúde cumprirão jornadas de trabalho com extensão diferenciada em função da atividade que vierem a exercer, podendo ser de 36, 40, 44, horas semanais, observando-se aí o regime de plantões e escalas de revezamento.

§ 1º. - Os atendentes, auxiliares, técnicos de enfermagem e Auxiliares de banco de sangue, bem assim, os trabalhadores que desenvolvam atividades em setores que funcionem de forma ininterrupta, cumprirão jornadas semanais de 36h (Trinta e seis horas), que serão cumpridas ao longo da semana, mediante escala, sem prejuízo das folgas a que fazem jus, ficando assegurado que a cada mês pelo menos duas das folgas recairão nos dias de domingo.

§ 2º. - Os Auxiliares e Técnicos de Laboratório cumprirão jornadas semanais de 40h (quarenta horas), que serão cumpridas ao longo da semana de segunda-feira a sábado, com folgas aos domingos e feriados, excetuando-se as condições previstas no parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 3º. Os laboratórios instalados em hospitais ou que funcionem de forma ininterrupta (24 horas) cumprirão carga horária semanal de 36 horas para os auxiliares e técnicos de laboratório.

§ 4º. - Os trabalhadores encarregados dos serviços auxiliares e administrativos cumprirão jornadas semanais de 44h (Quarenta e quatro horas), que poderão ser cumpridas da seguinte forma:

a) 05 (Cinco) jornadas diárias de 08h (oito horas) cada, de segundas às sextas-feiras mais 01 (Uma) jornada de 04h (quatro horas), aos sábados;

b) 06 (seis) jornadas iguais e consecutivas com extensão de 7h20m (Sete horas e vinte minutos) cada, ou, ainda...

c) ...na forma de 05 (Cinco) jornadas de 8 horas diárias com extensão de 8h48m (Oito horas e quarenta e oito minutos) cada, de segundas às sextas-feiras, com folga compensatória aos sábados e repouso semanal aos domingos.

§ 5º. - Os empregados designados para laborar no horário noturno, assim compreendidas as jornadas com início às 18:00 / 19:00h, intervalo intrajornada de 01h (Uma hora), nos termos do que dispões o artº. 71 da CLT, e término às 6:00/ 7:00h, obedecerão o sistema de turnos de **12 x 36**, observando, contudo, um intervalo para refeição e repouso com duração de 01 (uma) hora.

§ 6º. - Considerando as peculiaridades do sistema de **12 x 36**, onde as compensações são automáticas, não serão computadas como horas extras àquelas que excedam a 8ª. Hora diária e ou 36ª. Hora semanal, respeitando-se, contudo, a carga horária de trabalho mensal que será calculada multiplicando-se o número de dias úteis em cada mês por seis. Tomando como exemplo o mês de maio/2012, que tem 31 dias, dos quais 04 (Quatro) domingos – nos dias 6,13,20 e 27 – 01 (Um) feriado – no dia 1º. – e 26 (Vinte e seis) dias úteis, a carga horária mensal para quem trabalha no sistema de 12X36 será 156 horas (26X6=156).

CARGA HORÁRIA DE MAIO/2012 = (26 DIAS ÚTEIS A 6,0 h PARA CADA DIA = 156 HORAS)

§ 7º. - Desta forma, caso o trabalhador venha a ultrapassar o numero de horas a que está obrigado a cada mês (jornada mensal), deverá receber a remuneração do excedente na forma extras, com o acréscimo legal, ou, ainda, na forma de folgas compensatórias, nos termos do parágrafo primeiro da clausula quinta desse instrumento normativo.

Se, por exemplo, trabalhar 15 dias no mês de maio/2012 à 15X12 horas= 180 horas. Excedente: 24 horas

§ 8º. Na forma do art. 59, § 2º na CLT, fica autorizada a compensação de jornada de trabalho limitada ao quanto disposto no parágrafo primeiro da clausula quinta desse instrumento normativo.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurado aos empregados estabilidade provisória nos termos seguintes:

I - Às gestantes, desde a comprovação da gravidez até **45 (QUARENTA E CINCO)** dias após o término da licença previdenciária.

II - Aos empregados eventualmente acidentados no trabalho pelo prazo previsto na legislação previdenciária.

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE POR 02 (DOIS) ANOS.

Fica assegurada uma estabilidade por **02 (DOIS)** anos aos empregados que, em situação de pré-aposentadoria, preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Que tenha mais de **15** anos de serviço na empresa;

II - Que o tempo que falta para a aposentadoria seja igual ou inferior a **02 (DOIS)** anos.

§ ÚNICO - Os empregados beneficiados com esta cláusula só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade limite para aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem, caso em que perderão a estabilidade assegurada no caput.

CLÁUSULA 24 - ABORTO ESPONTÂNEO.

Em caso de aborto espontâneo fica assegurado à mulher empregada licença médica sem perda de remuneração nos termos previstos em lei.

§ ÚNICO - Se houver recomendação médica o prazo previsto na lei poderá ser dilatado em até **15 (QUINZE)** dias.

CLÁUSULA 25 - HOMOLOGAÇÃO.

As homologações das eventuais rescisões dar-se-ão, preferencialmente, com a assistência do **SINTESI**, não havendo, contudo, renúncia ao direito de efetivá-las junto à **D. R. T.**

CLÁUSULA 26 - DESCONTOS.

Seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, se eventualmente quebrados, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou pela não apresentação do material danificado.

CLÁUSULA 27 - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS.

As empresas pagarão os proventos de seus empregados obrigatoriamente, por meio de depósito bancário em conta poupança, conta corrente ou conta-salário.

SINDICAIS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 28- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

Fica assegurado à liberação do funcionário da categoria eleito para cargo de Diretoria do SINTESI, titular ou suplente, nos seguintes termos:

I – A liberação ocorrerá apenas nos laboratórios que tenham acima de 13 (treze) trabalhadores, em horário integral, sem prejuízo de sua remuneração, férias, décimo terceiro e demais direitos, excetuando-se, contudo o fornecimento de vale-transporte.

II – A liberação ficará limitada a dois dirigentes sindicais, que devem ser de empresas e municípios diferentes.

CLÁUSULA 29 - MENSALIDADE SINDICAL.

As empresas comprometem, nos termos da lei, desde que autorizadas por seu(s) empregado(s), a efetuar o desconto da mensalidade devida ao **SINTESI** com repasse imediato à entidade sindical.

CLÁUSULA 30 - DA TAXA ASSISTENCIAL.

Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, em uma só vez, em favor do SINTESI/SINDTAE, a título de taxa assistencial, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) dos salários referentes ao mês de julho/2024, obrigando-se a repassar tais valores através de depósito bancário, no prazo de 05 (cinco) dias, através de crédito na **c/c nº. 29.389-X**, Banco do Brasil S. A., **agência nº. 3175-5**, em Itabuna, conforme Tema 935, STF, que assegurou o direito de cobrança desta Contribuição a todos os trabalhadores da categoria representada por estes Sindicatos laborais.

§ **Primeiro** – Os empregados poderão se opor ao desconto previsto no caput, endereçando ao sindicato profissional documento individual, emitido e assinado de próprio punho, dirigido ao respectivo sindicato profissional. O encaminhamento do referido documento, deverá ser feito no prazo de até 15 dias após a data da assembleia de aprovação e divulgação das cláusulas da presente norma coletiva., conforme previsto na cláusula 36.

§ **Segundo** - O sindicato profissional se obriga a divulgar a presente convenção coletiva de trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

§ **Terceiro** - O sindicato laboral se obriga a fornecer às empresas, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários do documento de oposição.

§ Quarto - Os valores correspondentes à taxa assistencial, devida ao sindicato da categoria profissional, deverá ser repassada no Mes de agosto/2024, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, contados da data em que efetuar o pagamento da remuneração dos empregados referente ao mês de julho/2024.

§ Quinto - O atraso no pagamento ou repasse da taxa assistencial, ao SINTESI/SINDTAE, obrigará os empregadores a pagar uma multa de valor equivalente a 2% (Dois) por cento do valor devido, sem prejuízo dos juros moratórios e da atualização monetária.

CLÁUSULA 31 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

CLÁUSULA 31 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Considerando que o **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS CLÍNICOS E PATOLÓGICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDLAB-BA** representa todos os laboratórios e estabelecimentos de análises clínicas e patológicas dentro da sua base territorial, nos termos do seu registro sindical, e o faz não só em negociações coletivas mas na defesa dos interesses de toda a categoria econômica, inclusive através da FEBASE - Federação Baiana de Saúde e da CNSAÚDE - Confederação Nacional de Saúde, todas as pessoas jurídicas de direito privado que exerçam atividades de saúde previstas na Seção Q, Divisões 86, 87 e 88, do CNAE-IBGE, ficam obrigadas no pagamento da contribuição assistencial prevista nesta cláusula, independentemente de serem filiadas ao sindicato ou de possuírem empregados.

Parágrafo Primeiro. A contribuição terá valor anual padrão de:

I. R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE e porte compatível com a classificação estabelecida em assembleia realizada para este fim.

II. R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE e porte compatível com a classificação estabelecida em assembleia realizada para este fim.

III. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE e porte compatível com a classificação estabelecida em assembleia realizada para este fim.

Parágrafo Segundo. É lícito ao SINDLAB-BA realizar campanhas de arrecadação mediante desconto ou parcelamento destes valores.

Parágrafo Terceiro. Fica assegurado a todas as representadas o direito de oposição ao pagamento da contribuição ora prevista, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de divulgação desta CCT no site do **SINDLAB-BA** sindilab.sind.ba@hotmail.com e nos meios de comunicação da cidade, mediante comunicação ao sindicato por e-mail, a ser enviado ao endereço eletrônico <cobranca@febase.org.br> com o título “Oposição à Contribuição Assistencial Patronal 2023/2024”, contendo o nome e o número da empresa manifestante e cópia do documento de identidade do gestor ou sócio que assina a oposição.

Parágrafo Terceiro. O **SINDLAB-BA** autoriza expressamente a FEBASE - FEDERAÇÃO BAIANA DE SAÚDE a cobrar, arrecadar e administrar os recursos da contribuição assistencial ora prevista, mediante apresentação de prestação de contas em assembleia, autorizando-a, ainda, a reter 40% (quarenta por cento) das contribuições, sendo 30% (trinta por cento) para o custeio das atividades administrativas assumidas pela Federação e 10% (dez por cento) a ser transferida para CNSAÚDE – Confederação Nacional de Saúde, conforme acordado em assembleia realizada para deliberar sobre este tema.

Parágrafo Quarto. As contribuições deverão ser pagas voluntariamente à FEBASE, conforme envio que operacionaliza esta operação e orienta e informa como fazer o pagamento, sob pena de emissão de boleto e cobrança extrajudicial e judicial, multa de 2% (dois por cento), juros de 1 % (um por cento) ao mês, e honorários advocatícios ora fixados em 10%.

CLÁUSULA 32 – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AO SINDICATO LABORAL E SINDICATO PATRONAL

Todas as pessoas jurídicas de direito privado que exerçam atividades de saúde previstas na Seção Q, Divisões 86, 87 e 88, do CNAE-IBGE, ficam obrigadas a fornecer ao Sindicato Laboral e Sindicato Patronal, para fins estatísticos e de controle de arrecadação, no prazo de 30 dias a contar da assinatura da presente CCT, relação dos empregados da categoria, sem identificação pessoal do empregado, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados, contendo as seguintes informações: FUNÇÕES EXISTENTES NA EMPRESA, QUANTIDADE DE EMPREGADOS EM CADA FUNÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL, SALÁRIO-BASE DE CADA FUNÇÃO e VALOR DA FOLHA SALARIAL.

Parágrafo Primeiro. A relação objeto da presente cláusula deve ser enviada aos sindicatos por e-mail, com o título “Relação de Empregados 2023/2024”, a ser enviado aos seguintes endereços eletrônicos:

SINDICATO LABORAL **SINTESI** – sintesi@hotmail.com

SINDICATO PATRONAL **SINDLAB-BA** - sindilab.sind.ba@hotmail.com

Parágrafo Segundo. Caso a empresa não tenha empregados, deve enviar e-mail aos endereços eletrônico mencionados no parágrafo anterior com o título “Inexistência de Empregados 2023/2024”, anexando documento extraído do eSocial, demonstrando que não remuneram qualquer trabalhador, considerando que, conforme determinação do Governo Federal, a pessoa jurídica que não tenha remunerado qualquer trabalhador, deverá uma vez por ano – competência janeiro – transmitir o eSocial na condição “Sem Movimento” no evento “S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos”.

Parágrafo terceiro. A não observância das obrigações previstas nesta cláusula importa na aplicação de multa em favor do Sindicato que teve a obrigação descumprida, seja ele Laboral e/ou Patronal, nos seguintes termos:

- a) R\$ 1.000,00 (mil reais) para empresas sem empregados ou que tenham até 2 (dois) empregados ou prestadores de serviços;
- b) R\$ 3.000,00 (três mil reais) para empresas que tenham até 3 (três) empregados ou prestadores de serviços;
- c) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para empresas que tenham que possuam mais de mais de 4 (quatro) empregados, incluindo hospitais e clínicas que possuam internamento.

§ Único – O não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 33 - DA APLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não reduzirá condições porventura mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA 34 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

Todas as cláusulas constantes do presente acordo, se não cumpridas, poderão ser objeto de ação de cumprimento ajuizada por uma das partes, quando ajuizada pelo **SINTESI**, terá eficácia mesmo em favor de empregado(s) não sindicalizado(s).

CLÁUSULA 35 - DA MULTA POR CLAUSULA NÃO CUMPRIDA.

Fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do Sindicato não infrator, por cada cláusula não cumprida dessa convenção, que será paga mediante reclamação na Vara do Trabalho local.

CLÁUSULA 36 - DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pela assembleia geral da categoria obreira, realizada em 11 de julho de 2024, momento no qual foi divulgado o conteúdo da presente convenção.

E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em **06 (SEIS)** folhas e **04 (QUATRO)** vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Itabuna – BA. 15 de julho de 2.024.

SINTESI

JOSÉ RAIMUNDO SANTANA SANTOS
COORDENADOR ADMINISTRATIVO - RG. nº. 3.191.600-76 SSP/BA

SINDTAE

JOÃO EVANGELISTA SANTOS
PRESIDENTE – RG. 4.079.033-99 Ssp/Ba

SINDLAB

Paulo Fernando Bittencourt Studart
PRESIDENTE - RG. nº. 01.336.639-49 SSP-BA